

## ACÓRDÃO Nº 3320/2014 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo n. TC-003.047/2014-8.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Davi Rodrigues de Abreu, CPF n. 625.790.371-87.
- 4. Entidade: Município de São Valério da Natividade/TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
- 8. Advogada constituída nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual do Incra em Tocantins em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do Convênio n. 9.000/2009, celebrado com Município São Valério da Natividade/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Davi Rodrigues de Abreu e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$138.959,91 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 31/12/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.2. aplicar ao Sr. Davi Rodrigues de Abreu a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 **supra**, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fulcro no art. 16, § 3°, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6°, do Regimento Interno/TCU.
- 10. Ata n° 23/2014  $2^a$  Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/7/2014 Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3320-23/14-2.



- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente) AROLDO CEDRAZ Presidente (Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral